PARECER PRÉVIO Nº 301

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.821.2006-5-TCE (C/06 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos. RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Dispositivos constitucionais cumpridos. Regularidade. Parecer favorável. à sua aprovação. Encaminhamento do processo à respectiva Câmara Municipal para o devido julgamento.

O **Tribunal de Contas do Estado do Acre**, reunido nesta data, em **Sessão Ordinária**, para dar cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do **Processo nº 17.821.2005-5–TCE (C/06 Anexos)** e, após minucioso exame dos documentos que instruíram o feito, **à unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e:

CONSIDERANDO que o Gestor prestou contas a este Egrégio Tribunal, cumprindo o que estabelece o §1º, do art. 23, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiu o percentual de 25,78%, satisfazendo a exigência constitucional:

CONSIDERANDO que com relação ao FUNDEF – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental Valorização do Magistério, foram aplicados 95,36%, do total de recursos recebidos, na remuneração dos profissionais no efetivo exercício no magistério, cumprindo a exigência do art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, que fixa uma aplicação mínima de 60%;

CONSIDERANDO que nas ações e serviços públicos de saúde, apresenta percentual de 15,17% da receita líquida de impostos e transferências, alcançando o percentual mínimo de 15% exigido pelo art. 77 do ADCT da CF/88;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo cumpriu os limites legais impostos pela LCF nº 101/2000, em seus arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

Resolve emitir **PARECER PRÉVIO** considerando **Regular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício orçamentário e

(PARECER PRÉVIO Nº 301-FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 23 de novembro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.